

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

PA COPAM nº 00001/1988/016/2009

APEF nº 8297/2016

Fase do licenciamento: Revalidação de Licença de Operação

DNPM: 930.785/1988

Processo Administrativo para exame de licença ambiental de supressão de 14,3529 hectares de vegetação nativa do Cerrado [redação dada pelo Fonasc-CBH]

Empreendedor: Vale Fertilizantes S/A.

Município: Tapira

Parecer Único nº 0373093/2017 (SIAM) de 21/03/2017

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTAS foi elaborado a partir da análise do Parecer Único nº 0373093/2017 (SIAM) de 21/03/2017, do acesso ao SIAM e dos documentos no DVD disponibilizado quando do pedido de vistas na 4ª Reunião da CMI-Copam realizada em 28/04/2017.

Destacamos que no Parecer Único nº 0373093/2017 (SIAM) de 21/03/2017 o número da APEF está errado. A APEF 8397/2016 se refere a Maria das Mercês da Costa no município de Mercês. Foi possível analisar este licenciamento pelo fato da etiqueta do DVD estar correta.

2. DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

2.1

De acordo com as pautas da 4ª e da 5ª reuniões ordinárias da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM, dos dias 28/04/2017 e 26/05/2017, respectivamente, o PA Copam nº 00001/1988/016/2009 se trata de “*Processo Administrativo para exame de Adendo a Renovação da Licença de Operação*”.

No entanto, na legislação vigente, a CMI-COPAM não tem a competência para deliberar sobre “Adendo a Renovação da Licença de Operação”.

Ora vejamos:

De acordo com o inciso III d) do art. 14 da Lei 21972, de 21/01/2016, compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, entre outros, “decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento

ambiental de atividades ou empreendimentos nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

De acordo com o inciso IV d) do art.14 do Decreto 46953, de 23/02/2016, compete à CMI-COPAM, entre outros, “decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência”, “nos casos em que houver supressão de maciço florestal do bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, quando localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme estabelecido em regulamento”.

No Parecer Único nº 0373093/2017 (SIAM), de 21/03/2017, a atividade objeto do licenciamento (DN COPAM 74/04) está como “*Adendo ao processo de licenciamento ambiental supressão de 14,3529 hectares de vegetação nativa do Cerrado Processo nº 8397/2016*”.

No entanto, na DN 74/2004, mesmo na listagem A referente a atividades minerárias, não se encontra listada a atividade “*Adendo ao processo de licenciamento ambiental supressão de 14,3529 hectares de vegetação nativa do Cerrado Processo nº 8397/2016*”.

Assim, entendemos fundamental que qualquer licenciamento ambiental de supressão de vegetação seja dessa forma informado em pautas e demais atos referentes à sua tramitação, mesmo que informando também a qual etapa e processo de licenciamento se refere essa intervenção.

2.2

Na busca por entender o licenciamento objeto deste parecer de vistas, no escopo de um empreendimento minerário que teve início em 1988 e que por si só já é complexo visto que são 4 PA´s ref. a AAF, 3 PA´s ref. a LP+LI, 10 PA´s ref. a LO, 2 PA´s ref. a LOC, 4 PA´s ref. a LI e 5 PA´s ref. a RVLO, num total de 28 Processos Administrativos, identificamos algumas situações que justificam a baixa em diligência para informações complementares:

Segundo o Parecer Único nº 0373093/2017 (SIAM):

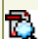
A Vale Fertilizantes possui licença de Operação LO nº 028/2012, expedida em Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em 10/02/2012, com validade até 10/02/2018, para a atividade de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido e unidade de tratamento de minerais, conforme PA n. conforme processo administrativo nº 00001/1988/024/2014.

De acordo com a pauta da 85ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URC/TMAP), realizada em 10/02/2012, e o próprio Parecer Único nº 0373093/2017 (SIAM) na identificação do processo administrativo ao qual foi indexado o licenciamento ambiental desta supressão de vegetação, a revalidação da LO deferida nessa reunião, com validade até 10/02/2018, foi no PA nº 00001/1988/016/2009:


12. Processos Administrativos para exame de Revalidação de Licença Operação:

12.7 Vale Fertilizantes S.A. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido e unidade de tratamento de minerais - Tapira/MG - PA/Nº 00001/1988/016/2009 - DNPM nº. 930.785/1988 - Classe 6 - Apresentação: Supram TMAP.

De acordo com o SIAM, o PA/Nº 00001/1988/016/2009 se refere à Unidade de Tratamento de Minerais UTM:

(REVLO) REVALIDACAO DE LO	00001/1988/016/2009	UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS UTM	18/02/2009	10/02/2012	10/02/2018	LICENÇA REVALIDADA	
------------------------------	---------------------	--	------------	------------	------------	-----------------------	---


De acordo com o SIAM, não existe um PA/Nº 00001/1988/024/2014 e o único “024” - PA/Nº 00001/1988/024/2013 - foi arquivado/não formalizado:

(REVLO) REVALIDACAO DE LO	00001/1988/024/2013	Barragem de contenção de rejeitos / resíduos	04/09/2013	PROCESSO ARQUIVADO / NÃO FORMALIZADO	
---------------------------	---------------------	--	------------	--------------------------------------	---

Por outro lado, à página 7 do Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal (PUP), de junho/2016, que trata da intervenção na área de **14,3529 hectares**, consta:

O empreendimento obteve a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) para as atividades de Exploração de minério de fosfato, Mineroduto e unidade de ultrafinos e Barragem de contenção de rejeitos/resíduos, com validade até 12/11/2016, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 72ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Novembro de 2010, conforme processo administrativo nº 00001/1988/013/2007.

De acordo com o SIAM, o PA mencionado no PUP se refere à revalidação da LO da barragem de contenção de rejeitos/resíduos:

(REVLO) REVALIDACAO DE LO	00001/1988/013/2007	Barragem de contenção de rejeitos / resíduos	23/03/2007	12/11/2010	12/11/2016	LICENÇA REVALIDADA	
---------------------------	---------------------	--	------------	------------	------------	--------------------	---

Considerando que, segundo o Parecer Único nº 0373093/2017 (SIAM), “A área de solicitação de intervenção ambiental **para ampliação de lavra da mina é identificada como FRENTE 02 com área de 14,3529 hectares**”, estamos diante de distintas informações sobre o Processo Administrativo de Revalidação da LO ao qual foi indexado o licenciamento ambiental desta supressão de vegetação. Mesmo que haja a possibilidade de serem meros erros de lançamento dos números dos processos administrativos nos diversos documentos, ora do Estado ora do empreendedor, há que se verificar e efetuar as correções devidas de modo que este processo encontre-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual e fique claro a que se destina esta supressão de vegetação, porque são elementos essenciais até para a segurança jurídica do processo de licenciamento.

2.3

Nessa mesma busca de entender este licenciamento, nos deparamos com as seguintes decisões dentro do escopo do PA COPAM nº 00001/1988/016/2009:

- “Adendo ao Parecer Único nº 1972601/2013 (SIAM)” para supressão de **19 hectares** de vegetação nativa, no qual informa que a empresa “*formalizou em 12/08/2013 requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para exploração florestal em uma área de 19 hectares*” e que o “*requerimento de supressão está localizado na seguinte coordenada geográfica (S 19° 51’50,22’’ e W 46° 49’44,68’’*”.

Este documento embasou a decisão da **105ª Reunião Ordinária da URC TMAP realizada no dia 8/11/2013**.

- “Adendo ao Parecer Único nº 0192228/2014 (SIAM)” para supressão de **52,6 hectares** sendo 12, 51 hectares de vegetação nativa, no qual informa que a empresa “*formalizou em 08/10/2013 requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para exploração florestal em uma área de 52,6 hectares*”, que o “*requerimento de supressão*”.

está localizado na seguinte coordenada geográfica (SAD 69 – UTM – 307.531/7.800.463)” e que o “pedido de supressão é necessário para realização de sondagem para ampliação da mina”.

Este documento embasou a decisão da **108ª Reunião Ordinária da URC TMAP, realizada em 14/03/2014**, que deferiu a referida autorização para exploração florestal.

Considerando que no Parecer Único nº 0373093/2017 (SIAM) de 21/03/2017, consta que “a área de solicitação de intervenção ambiental **para ampliação de lavra da mina é identificada pela como FRENTE 02 com área de 14,3529 hectares [...]**” e a tabela abaixo com a descrição:

Descrição das Áreas		Coordenadas de Localização	
		Latitude	Longitude
Área 1	Área em Regeneração/Cerrado	7.799.678,77	306.819,73
Área 2	Campo Sujo/Cerrado	7.799.859,25	307.674,70
Área 3	Área em Regeneração/Cerrado Árvores isoladas	7.802.270,71	308.745,20

Com o objetivo de identificar a localização das 3(três) áreas que somadas representam os 14,3529 hectares de supressão objeto deste licenciamento (Marcador Verde), assim como as 2(duas) que foram autorizadas anteriormente, até para tentar entender a sua relação com as demais estruturas do empreendimento, usamos a ferramenta do Google Earth e as coordenadas geográficas informadas:



Observa-se na imagem que a área 1 e 2 deste licenciamento estão nas proximidades da área de 52,6 hectares cuja supressão foi autorizada em 08/11/2013 e a área 3 nas proximidades da área de 19 hectares cuja supressão foi autorizada em 14/03/2014. No entanto, nem o Parecer Único nº 0373093/2017 (SIAM) de 21/03/2017 e nem os dois anteriores se referem às demais licenças ambientais de supressão concedidas e, assim, provavelmente nem existe uma avaliação integrada do conjunto de todas essas intervenções somadas às demais já licenciadas no escopo das diversas licenças anteriores e sua relação com as áreas de reserva legal e APP's nas quais não poderá haver supressão de vegetação.

Essa análise é essencial, ainda mais considerando o trecho abaixo do Parecer Único Protocolo nº 585512/2009, de 25/12/2011, indexado a este mesmo Processo Administrativo nº 00001/1988/016/2009 quando da Revalidação da Licença de Operação de Ampliação, Certificado nº 289, referente ao processo nº00001/1988/011/2004, concedida em 19 de maio de 2005, sobre cujo cumprimento não conseguimos localizar informações:

O imóvel possui área total de 7.150,86,95 hectares, conforme Registro de Imóvel matrícula nº 31.259. A área correspondente à reserva legal está localizada dentro da propriedade, cuja extensão é de 1.430,20 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei.

Foi solicitada como documentação complementar, planta topográfica planimétrica de toda a propriedade para conferência da área de reserva legal. A empresa elaborou o documento em 2011 constatando que a área total da propriedade em o empreendimento se encontra instalado é de 6.611,20,82, e que 214,88,81 hectares pertencente a área de reserva legal trata-se de uma barragem de rejeito antiga.

Diante do exposto, está sendo condicionado para que a empresa formalize processo de relocação de reserva legal, a fim de corrigir os erros de averbação, apresentando nova área para averbação, de forma a compensar a área da barragem de rejeito averbada como reserva legal. [grifo nosso]

4. Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se o Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas (Fonasc-CBH), **pela BAIXA EM DILIGÊNCIA do Processo Administrativo para exame de licença ambiental de supressão de 14,3529 hectares de vegetação nativa do Cerrado (APEF nº 8297/2016)** no escopo do PA COPAM nº 00001/1988/016/2009 para que se faça uma avaliação integrada do empreendimento no âmbito das intervenções ambientais de supressão de vegetação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2017.



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leônicio José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG